



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

#### REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal Eduardo Buzzatti, para efeito do art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos-Executivo Municipais nºs 1.251/2011 e 1.382/2013, que regulamentam respectivamente o Sistema de Registro de Preços e a Modalidade de Licitação denominada Pregão, Lei Municipal nº 1.694/2013 e Decreto-Executivo Municipal nº 1.426/2013, torna público que no **dia 01 de novembro de 2017, às 09 horas** em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, 597, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 11.524/2017, com a finalidade de receber e julgar as propostas e os documentos dos interessados em participar do presente certame para REGISTRO DE PREÇOS, mediante a utilização da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para eventual e futura contratação para prestação de serviços veterinários, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

### 2. OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, para REGISTRO DE PREÇOS de serviços veterinários, em atendimento ao termo de audiência cível de 31 de agosto de 2017, processo nº 011/1:17.0001987-9, da comarca de Cruz Alta – 1ª Vara Cível, de acordo com as especificações descritas na tabela abaixo, em quantidades que vier a ser solicitado caso surja a necessidade, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Item	Un	Qtde	Descrição
01	Un	01	Elaboração de diagnóstico, com relatório da situação dos animais que se encontram no local conhecido como Sultepa, próximo à BR 158, distrito de Marmeleiro, interior do Município de Pejuçara.
02	Un	100	Consulta e aplicação de medicamentos em cães.
03	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) com até 10 kg.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

04	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) de 10 kg a 20 kg.
05	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) acima de 20 kg.
06	Un	30	Atendimento de emergência para cães.
07	Un	30	Cirurgia de emergência em cães.
08	Un	30	Exame de Raio X em cães.
09	Un	30	Diária de Internação de cães.

**2.1** O período de vigência deste processo de registro de preços é fixado em 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**2.2** No prazo de vigência da ata, as quantidades e locais de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Autorização de Serviços.

### 3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A íntegra do Edital e seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30min às 11h e 30min e das 13h e 30min às 17h, bem como no endereço eletrônico [www.pejuçara.rs.gov.br](http://www.pejuçara.rs.gov.br).

**3.1** Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br).

**3.2** Os interessados em adquirir cópia poderão também fazê-lo junto à recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste processo licitatório pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Presencial e que atendam as exigências do Edital.

**4.2** Não poderão participar desta Licitação, licitantes que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**4.2.2** O Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão, durante a sessão pública, o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

### 5. REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão se apresentar para credenciamento diretamente perante o Pregoeiro, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador regularmente constituído (instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato, conforme art. 654, § 2º do CCB), os quais, devidamente identificados e credenciados, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato,** como tal reconhecido pela legislação federal.

**5.1.1 A documentação referente ao credenciamento, a seguir indicada, deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

#### 5.2 O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

##### LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

**5.2.1 Se a licitante estiver representada diretamente por dirigente, proprietário, sócio ou situação análoga, deverá apresentar:**

**5.2.1.1 Prova da regularidade jurídica, demonstrando a investidura do credenciado nos quadros da empresa, através de cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

**5.2.1.1.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,**

**5.2.1.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,**

**5.2.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,**

**5.2.1.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou**

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.1.1.5** Registro comercial, se empresário individual.

**5.2.1.2 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.1.2.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

**5.2.1.3** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**5.2.1.3.1 A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.**

**5.2.2 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:**

**5.2.2.1** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

**5.2.2.1.1** Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2.2.2** Prova da regularidade jurídica, demonstrando que o outorgante do instrumento de mandato ou firmatário da carta de credenciamento integra os quadros da empresa, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara), consistente em:

**5.2.2.2.1** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou,

**5.2.2.2.2** Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações; ou,

**5.2.2.2.3** Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil; ou,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.2.2.4** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou

**5.2.2.2.5** Registro comercial, se empresário individual.

### **5.2.2.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.2.3.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

**5.2.2.4** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

**5.2.2.4.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

### **LICITANTE PESSOA FÍSICA:**

#### **5.2.3 Se a licitante estiver representada pela própria interessada, deverá apresentar:**

**5.2.3.1** Documento Oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte), através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

**5.2.3.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

#### **5.2.3.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.3.3.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

#### **5.2.4 Se a licitante estiver representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.4.1** Instrumento público ou particular de mandato (procuração), este **com a firma do outorgante reconhecida em tabelionato**, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e das pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes especiais para dar lances em licitação pública; **ou**

**5.2.4.1.1** Carta de Credenciamento, outorgada pelos representantes legais da licitante, contendo igualmente **assinatura com a firma reconhecida em tabelionato**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**5.2.4.2** Documento Oficial de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte) do procurador ou credenciado e da Licitante, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

**5.2.4.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Licitante, através de **cópia autenticada** (em tabelionato ou por Servidor do Município de Pejuçara).

**5.2.4.3 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**

**5.2.4.3.1** A não apresentação de tal declaração não implica a sumária exclusão da licitante, sendo-lhe oportunizada a manifestação escrita ou verbal, no ato, por meio de representante devidamente credenciado, com poderes para atuar no feito, que deverá manifestar-se, expressamente, pelo atendimento das condições de habilitação. Se realizada manifestação verbal, esta será reduzida a termo na ata da sessão, que pelo declarante seguirá assinada.

### **5.2.5 CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO:**

**5.2.5.1** Caso o documento de constituição jurídica da empresa (contrato social ou estatuto), determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para a constituição de representante, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.2.5.2** Para exercer os direitos de ofertar lances, manifestar a intenção de recorrer e/ou firmar declarações em nome da licitante, é obrigatório que esta se faça representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.5.2.1** O não atendimento pleno dos requisitos exigidos para o credenciamento **não exclui a licitante do certame**, todavia, a impede de participar da sessão de lances verbais e impossibilita a interposição de recursos.

**5.2.5.2.1.1** A ausência de declaração do atendimento das condições de habilitação impede a participação da licitante nas fases subsequentes.

### 6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelos licitantes interessados no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**6.1** A proposta e a documentação serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, não transparentes, identificados respectivamente com os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

#### Envelope 1 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018  
ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

#### Envelope 2 :

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018  
ENVELOPE “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à sessão pública de Registro de Preços, encerrada a fase do credenciamento, o pregoeiro receberá os envelopes “1” – PROPOSTA DE PREÇOS e “2” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas interessadas, que tenham atendido as condições de credenciamento.

**7.1 Não serão recebidos os envelopes das licitantes não credenciadas e que deixarem de apresentar, previamente e fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação.**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**7.2** As licitantes que apenas deixarem de credenciar os seus representantes, mas que tenham apresentado, fora dos envelopes, declaração de que cumprem as condições de habilitação, terão os envelopes recebidos e serão admitidas às etapas supervenientes, sem, contudo, lhes assistir direito de integrar a sessão de lances verbais e manifestar a intenção de recorrer.

**7.3** Verificado o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

### 8. PROPOSTAS DE PREÇOS

**8.1** As propostas de preços, **ANEXO II** deste edital, que deverão integrar os envelopes “1”, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverão ser apresentadas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**8.1.1** Razão social da licitante;

**8.1.2** Descrição completa e especificada do objeto do registro de preços.

**8.1.3** Preços unitários e totais, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, **despesas com transporte** ou terceiros, que correrão por conta da vencedora.

**8.2** Será considerado, para fins de julgamento, o **valor unitário** na proposta, contendo até **duas casas decimais após a vírgula**.

**8.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a, no que não conflitar com o instrumento convocatório.

### 9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão ser desclassificadas as propostas apresentadas em desconformidade com este Edital, bem como as que apresentem preço total superestimado ou inexecuível.

### 10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Verificada a conformidade das propostas escritas com os requisitos estabelecidos neste Edital, as **autoras da ofertas de valores unitários mais baixos** e as das ofertas com preços unitários **até 10% (dez**







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**por cento)** superiores àquelas, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**10.1** Não havendo ao menos 03 (três) ofertas nas condições referidas (até 10%), poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**10.2** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos contidos nos itens anteriores, serão convidadas, individualmente, a apresentar novos lances, verbais e sucessivos, em relação aos itens que constituem o objeto deste Registro de Preços, em valores totais distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em **segundo lugar**, até a proclamação da vencedora.

**10.3** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio no mesmo evento, à vista de todos os presentes, para a determinação da ordem de oferta dos lances, mediante a utilização de moeda (cara ou coroa).

**10.4** A oferta do lance deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens precedentes.

**10.4.1** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para a apresentação de novas propostas.

**10.5** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**10.6 A diferença entre cada lance, considerados os valores individuais para os itens, não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) do menor valor inicialmente ofertado.**

**10.7** Não será admitida desistência dos lances já ofertados, hipótese em que ficará a participante desistente sujeita às penalidades constantes neste Edital.

**10.8** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, sendo conseqüentemente impedida de apresentar novos lances. Neste caso, manter-se-á o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**10.9** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário por item e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**10.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas, comparando-as com os preços praticados no mercado.

**10.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora deste Registro de Preços a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital.

**10.13** Ressalvadas as meras irregularidades de cunho formal a serem como tal classificadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, serão desclassificadas as propostas que:

**10.14.1** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

**10.14.2** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**10.14.3** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do Edital;

**10.14.4** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**10.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**10.16** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

**10.17** A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras deste Município de Pejuçara.

**10.18** Verificada a necessidade de adiamento da sessão pública, será no mesmo ato marcada nova data para continuação dos trabalhos, da qual todos os licitantes presentes ficarão intimados.

### 11. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar no interior do envelope "2", os seguintes documentos:

#### 11.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR EM CONDIÇÕES IRREGULARES

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A depender da natureza jurídica da empresa, deverão ser apresentados documentos condizentes com um dos subitens abaixo indicados, os quais ficarão **dispensados caso a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento**, de que trata o item 6 deste Edital:

**11.2.1** Registro comercial autenticado, no caso de empresa individual.

**11.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, todos autenticados.

**11.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, autenticados.

**11.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, devidamente autenticados.

### 11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 11.3.1 PESSOA JURÍDICA

**11.3.1.1** Declaração de que dispõe de profissional(is) técnico(s) que faz(em) parte do quadro permanente da licitante, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, descrevendo-os.

**11.3.1.1.1** A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

**11.3.1.2** Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS.

**11.3.1.3** Alvará de localização da Clínica emitido pelo Município sede da mesma.

#### 11.3.2 PESSOA FÍSICA

**11.3.2.1** Registro do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS.

**11.3.2.2** Certificado de Regularidade da Clínica emitido pelo CRMV-RS.

**11.3.2.3** Alvará de localização da Clínica emitido pelo Município sede da mesma.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

#### 11.4.1 PESSOA JURÍDICA

11.4.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

#### 11.4.2 PESSOA FÍSICA

11.4.2.1 Certidão Judicial de Ações Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

### 11.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

#### 11.5.1 DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

11.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

11.5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.1.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.5.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

#### 11.5.2 DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA

11.5.2.1 Prova de regularidade no Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto à Receita Federal.

11.5.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

11.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.5.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

11.5.2.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.5.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 11.6 CONDIÇÕES GERAIS

**11.6.1** Para as empresas cadastradas **no Município de Pejuçara**, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**11.6.1.1** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**11.6.2** Os documentos constantes dos itens 11.2 a 11.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata os itens 11.4 e 11.5 poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

**11.6.2.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**11.6.3** **Não serão aceitos documentos** enviados através de fac-símile ou **cópia não autenticada**.

**11.6.4** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem assim todos os licitantes presentes, rubricarão os envelopes e todos os documentos neles constantes.

**11.6.5** A microempresa, o microempreendedor individual e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 11.5.1.2 a 11.5.1.6 deste Edital, terão habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão em que foi pronunciada vencedora do Registro de Preços.

**11.6.5.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do período original.

**11.6.5.2** Ocorrendo a situação prevista no item 11.6.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.6.5.3** O benefício de que trata o item 11.6.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte o microempreendedor individual e demais beneficiárias da Lei Complementara 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.

**11.6.5.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.6.5, ou, ainda, a não apresentação de qualquer documento no interior do envelope 2, implicará a inabilitação da participante e a adoção do procedimento previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**11.6.6** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

### 12. ADJUDICAÇÃO

Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a participante que ofertar o menor preço unitário para o registro de preços, será declarada vencedora.

**12.1** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**12.2** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará as vencedoras e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer.

### 13. RECURSOS

Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**13.1** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**13.2** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, é pressuposto de admissibilidade dos recursos, sem a qual não serão estes conhecidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**13.3** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

### 14. PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a licitante vencedora para assinar a Ata do Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo pela licitante.

**14.2** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 15. EXECUÇÃO

**15.1** Os serviços deverão ser executados em acordo com os itens 3. e 4. Do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

**15.2** O prazo para a execução dos serviços será iniciado subsequente à assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante o envio da Autorização de Serviços ou documento equivalente, indicando a quantidade e o serviço a ser prestado.

**15.3** Se dentro do prazo proposto, não for possível iniciar a execução dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**15.4** O acompanhamento e fiscalização pela execução dos serviços será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, por meio de servidor designado por portaria.

### 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será realizado em até 30 dias, diretamente na tesouraria do Município ou mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a comprovação da execução dos serviços,







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

contados da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento à Autônomo) à Central de Compras deste município.

**16.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**16.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### 17. PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Registro de Preços ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**17.1** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**17.2** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**17.3** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

**17.4** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**17.5** atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**17.6** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**17.7** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**17.8** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**17.9** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, (dez por cento) a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**17.10** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**17.11** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**17.12** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, que poderá convocar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Serviços, durante o período da sua vigência e nas condições do Edital.

**18.2** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

**18.3** A ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**18.4** Informações complementares e dúvidas de ordem técnica referentes a este Edital, poderão ser sanadas pelos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejuçara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejuçara.rs.gov.br), preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**18.5** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.6** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.7** Para a agilidade dos trabalhos solicita-se **que as licitantes façam constar na documentação, o seu endereço atualizado, nome do responsável pela assinatura do contrato, e-mail e os números de fax e telefone.**

**18.8** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

**18.9** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.10** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os representantes dos licitantes credenciados ou seus procuradores.

**18.11** A participação neste Registro de Preços implicará a plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**18.12** Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**18.13** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

**18.14** A Administração poderá revogar o Registro de Preços por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.15** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 17 de outubro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de serviços veterinários em atendimento ao termo de audiência cível de 31 de agosto de 2017, processo nº 011/1:17.0001987-9, da comarca de Cruz Alta – 1ª vara cível.

#### 2. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O Contratada deve possuir objeto social pertinente ao ramo de negócios do objeto a ser contratado qual seja, de prestação de serviços veterinários.

**2.2** A Pessoa Física deve ter curso superior em Medicina Veterinária ou se tratando de Empresa deverá possuir em seu quadro permanente profissionais com curso superior em Medicina Veterinária, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS;

**2.2.1** A prova de que os profissionais integram os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

**2.4** A Contratada deverá possuir clínica veterinária para realização de consultas e aplicação de medicamentos, atendimento de emergência, realização de cirurgias, esterilizações e castrações e local para internação de animais.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**3.1** Elaboração de diagnóstico com relatório referente a situação dos animais (aproximadamente 80 cachorros) que se encontram no local conhecido por SULTEPA, próximo a BR 158, distrito de Marmeleiro, interior do Município de Pejuçara, sob a guarda do Senhor João Carlos Neske;

**3.2** Realização de consultas com a aplicação de medicamentos e demais procedimentos de tratamento de saúde dos animais.

**3.2.1** O custo com os medicamentos não será incluído no valor da consulta;

**3.3** Realização de procedimentos clínicos de esterilizações e castrações de cães (fêmeas);

**3.4** Realizar atendimentos de emergência, incluindo exames de Raio X e cirurgia, quando surgir a necessidade;

**3.5** Realizar a internação dos animais quando surgir a necessidade.

### 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A contratada deverá dispor de clínica veterinária com as condições para realizar os serviços descritos nos itens 3.3 a 3.5.

**4.2** Para a elaboração do diagnóstico, a Contratada deverá se dirigir até o local onde os animais se encontram, ou seja, no local conhecido por SULTEPA, próximo a BR 158, distrito de Marmeleiro, interior do Município de Pejuçara.

**4.2.1** O diagnóstico deverá apurar a situação que se encontram os cães, relatando a quantidade, número de machos e fêmeas, as condições sanitárias e apresentar as necessidades levantadas.

**4.3** Os serviços de consulta e aplicação de medicamentos e atendimentos de emergência, poderão ser prestados no local ou dependendo da necessidade, junto à clínica da Contratada.

**4.4** Os serviços de esterilização e castração, os procedimentos cirúrgicos, os exames e as internações deverão ser prestados junto à clínica da Contratada, caso surja a necessidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.5** As solicitações dos serviços serão encaminhadas através da Secretaria Municipal de Agricultura, comunicando a Contratada, por meio de documento encaminhado via correio eletrônico (email) e em caso emergencial via telefone.

**4.6** A prestação dos serviços deverá atender os seguintes prazos:

**4.6.1** A elaboração do diagnóstico e emissão do relatório deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contado da assinatura do contrato ou documento equivalente;

**4.6.2** As consultas e esterilizações deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação por parte da contratada;

**4.6.3** Os procedimentos de emergência deverão ser realizados em até 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação por parte da contratada.

**4.7** Todos os deslocamentos para atendimento junto ao local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura, bem como o transporte dos animais para tratamento na clínica e o seu retorno ao local de origem serão pela empresa Contratada.

**4.7.1** O transporte dos animais por conta da contratada deverá ser efetuado com veículo adequado, que atenda a legislação vigente.

### 5. VALOR ESTIMADO

**5.1** Para a prestação dos serviços a serem contratados, estimou-se o custo, com base em pesquisa de preços com Empresas prestadoras dos serviços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Un	01	Elaboração de diagnóstico	700,00	700,00
2	Un	100	Consulta e aplicação de medicamentos	107,50	10.750,00
3	Un	50	Esterilização e castração de fêmeas até 10 kg	192,50	9.625,00
4	Un	50	Esterilização e castração de fêmeas de 10 a 20 kg	237,50	11.875,00
5	Un	50	Esterilização e castração de fêmeas acima de 20 kg	302,50	15.125,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

6	Un	30	Atendimento de emergência	250,00	7.500,00
7	Un	30	Cirurgia de emergência	275,00	8.250,00
8	Un	30	Raio X	150,00	4.500,00
9	Un	30	Diária de Internação	65,00	1.950,00

### 6. PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela contratada ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal de Serviços/Fatura ou RPA (Recibo de pagamento de Autônomo), à Central de Compras deste município.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** As despesas oriundas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 08.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Atividade: 2.125– Manutenção dos Serviços da Secretaria da Agricultura

3.3.90.36.06 - 2610 – Serviços técnicos profissionais – Recurso 01 Livre

3.3.90.39.05 - 3597 – Serviços técnicos profissionais – Recurso 01 Livre

### 8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1** A fiscalização dos serviços e da execução contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio de servidor designado por meio de portaria.

### **10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**10.1** Caberá à empresa Contratada, além do cumprimento das disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

**a** – responder, em se tratando de pessoa jurídica, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**b** – responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

**c** – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município;

**d** – prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

**e** – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**f** – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o profissional e os empregados da empresa contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**g** – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

**h** – executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Contratante;





---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

i – arcar com despesas decorrentes de transporte e hospedagem de técnicos, inclusive no que se refere aos deslocamentos habituais para a prestação de serviços presenciais.

### 11. DURAÇÃO DO CONTRATO:

**11.1** O Contrato a ser celebrado será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência pelo período de 12 meses.

Pejuçara/RS, agosto de 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT. R\$	VAL. TOTAL R\$
1	Un	01	Elaboração de diagnóstico, com relatório da situação dos animais que se encontram no local conhecido como Sultepa, próximo à BR 158, distrito de Marmeleiro, interior do Município de Pejuçara.		
2	Un	100	Consulta e aplicação de medicamentos em cães.		
3	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) com até 10 kg.		
4	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) de 10 kg a 20 kg.		
5	Un	50	Esterilização e castração de cães, (fêmeas) acima de 20 kg.		
6	Un	30	Atendimento de emergência para cães.		
7	Un	30	Cirurgia de emergência em cães.		
8	Un	30	Exame de Raio X em cães.		
9	Un	30	Diária de Internação de cães.		

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PAR CONTATO:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2018

PREGÃO PRESENCIAL 18/2018

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de \_\_\_\_, nas dependências do Departamento de Compras, no Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Getúlio Vargas, 597, os responsáveis pelo Órgão Gerenciador (OG), nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de apoio, homologado e publicado no Meio de Divulgação Oficial do Município em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR O PREÇO da licitante com preço mais vantajoso, observadas as condições do Edital que regeu o Pregão Presencial, enunciada abaixo e no item que se segue.

Licitante vencedora:

(nome), com sede na \_\_\_\_\_, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_;

#### 1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços de serviços veterinários, em acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018, que passa a fazer parte integrante desta.

#### 2 – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.1 Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93 e do art 5º do Decreto Executivo nº 1251/2011, esse Município não está obrigado a contratar exclusivamente por intermédio da presente Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### 3 – PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa signatária da Presente Ata de Registro de Preços constam na tabela abaixo:

### 4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), e em conformidade com a Autorização de Serviços.

4.2 O prazo para a execução dos serviços será iniciado subsequente à assinatura da presente Ata de Registro de Preços, mediante o envio da Autorização de Serviços ou documento equivalente, indicando a quantidade e o serviço a ser prestado.

4.2.1 As AS poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

4.3 Se dentro do prazo proposto, não for possível iniciar a execução dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

4.4 Dentro do prazo de vigência contratual, a contratada está obrigada a prestar os serviços desde que obedecidas as condições da AS, conforme previsão do Edital da Licitação que precedeu a Formalização dessa Ata.

4.5 Os serviços rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser refeitos nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da verificação; e
- b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à verificação.

4.6 A recusa da contratada em refazer os serviços levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.7 O OG promoverá ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da prestação dos serviços.

### 5 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando a licitante não assinar a Ata ou o Contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando a contratada não retirar a AS, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando a contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando a contratada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### 6 – PENALIDADES

6.1 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;

6.2 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.3 atraso injustificado na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) sobre o total do contrato mais o acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**6.4** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.5** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**6.6** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

**6.7** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**6.8** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.9** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento.

**6.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 7 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**7.1** Cabe à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, por meio de servidor designado por portaria, na condição de órgão Participante (OP), proceder o acompanhamento e a fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto ao atendimento de todas as especificações e condições de execução.

**7.2** O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

**7.3** As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

### 8- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao OP, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 9- FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

Certos e ajustados, firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa

Testemunhas

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

